

**DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES E SERVIÇOS – DOS**

**AVISO Nº 26/2022**

- Adição do Lote 05 – Costa Oeste Serviços Ltda com o respectivo índice.

O DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES E SERVIÇOS – DOS, no exercício de sua atribuição de promover a uniformização das atividades administrativas para serviços de mão de obra de **MOTORISTAS**, vem por meio deste divulgar aos interessados, os **ÍNDICES DE REPACTUAÇÃO<sup>1</sup>** COM BASE NA **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - CCT** PARA O **EXERCÍCIO DE 2022**, EXCLUSIVAMENTE QUANTO AO **PREGÃO N.º 1048/2021 – LOTES: 01, 02, 03 E 05 (TECNOLIMP – PROTOCOLO Nº 19.289.809-9<sup>2</sup>), PLANSERVICE, APPA E COSTA OESTE).**

### DETALHAMENTO DA LICITAÇÃO

Modalidade:	Pregão Eletrônico	Número/Ano do Edital:	1048/2021	Situação:	Homologado
Objeto:	POSTOS DE MOTORISTAS				



#### 1. NOTA LEMBRETE

Os índices que serão aplicados, foram estabelecidos após análise das planilhas apresentadas por meio de *Pedido Formal das empresas* e que compõe os valores para cada tipo de posto de trabalho, em relação aos Pregões a que se referem.

Insta observar que somente são analisados por este Departamento os índices que são formalmente solicitados pelas empresas, haja vista que, A OBRIGAÇÃO PELA SOLICITAÇÃO DA REPACTUAÇÃO COMPETE A CADA CONTRATADO.

Cabe ressaltar que, conforme o regramento estabelecido nos certames, ficou preestabelecido que a **SEAP** apenas **DIVULGA OS ÍNDICES DE REPACTUAÇÃO**, consoante as cláusulas específicas de repactuações de cada pregão.

<sup>1</sup> Informativo n.º 09/2022 (Específico para contratos de mão de obra especializada)

<sup>2</sup> Base referencial para aferir os índices de repactuação

## DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES E SERVIÇOS – DOS

Neste ato a administração repassa aos prestadores de serviços os valores pactuados nas respectivas CCTs, obedecendo estritamente aos itens constantes nas propostas de preços da ocasião do certame.

### 1.1. RELAÇÃO DE PREGÕES ELETRÔNICOS, LOTES E SEUS ÍNDICES:



#### TECNOLIMP SERVIÇOS LTDA – Lote 01

P.E. n.º 1048/2021, percentual de **20,80%**

REACTUAÇÃO 2022 - LOTE 01 - CURITIBA, REGIÃO METROPOLITANA E LITORAL										PROPOSTA TECNOLIMP			VALOR GMS 2022 - 20,80%		
INDEX	CÓDIGO GMS	NOME DO POSTO	CARGA HORÁRIA	REGIME	QTDADE	UNITÁRIO	MENSAL	ANUAL	UNITÁRIO	MENSAL	ANUAL	UNITÁRIO	MENSAL	ANUAL	
1	67196	Motorista de Automóveis - CNH B, CBO 782305 - 40 horas - segunda a sexta	40	Horas	19	5.039,39	95.748,41	1.148.980,92	4.164,08	79.117,52	949.410,24	5.030,21	99.573,98	1.146.887,57	
2	54707	Motorista de Caminhão, CNH C, CBO 782515 - 40 horas - segunda a sexta	40	Horas	11	4.993,60	54.929,60	659.155,20	4.126,19	45.388,09	544.657,08	4.984,46	54.828,81	657.945,75	
3	54708	Motorista de Caminhão, CNH D, CBO 782515 - 40 horas - segunda a sexta	40	Horas	44	5.942,28	261.460,32	3.137.523,84	4.908,63	215.979,72	2.591.756,64	5.929,63	260.903,50	3.130.842,02	
4	67197	Motorista de Caminhão, CNH D, CBO 782515 - 40 horas - segunda a sexta com Periculosidade	40	Horas	24	7.479,64	179.511,36	2.154.136,32	6.175,35	148.208,40	1.778.500,80	7.459,82	179.035,75	2.148.428,97	
5	54709	Motorista de Caminhão, CNH E, CBO 782515 - 40 horas - segunda a sexta	40	Horas	5	5.963,37	29.816,85	357.802,20	4.924,98	24.624,90	295.498,80	5.949,32	29.746,88	356.962,55	
6	67857	Provisão de viagens(em diárias)	-	diárias	686	195,05	114.300,27	1.371.603,27	163,45	95.781,70	1.149.380,40	197,45	115.704,29	1.388.451,52	
TOTAL DOS ITENS					689	29.613,33	735.766,81	8.829.201,75	24.482,68	609.100,33	7.309.203,96	29.550,92	735.793,20	8.829.518,38	
										PERCENTUAL:		20,80%			

#### PLANSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI – Lote 02

P.E. n.º 1048/2021, percentual de **15,79%**

REACTUAÇÃO 2022 - LOTE 02 - PONTA GROSSA E REGIÃO DDD 042										PROPOSTA PLANSERVICE			VALOR GMS 2022		
INDEX	CÓDIGO GMS	NOME DO POSTO	CARGA HORÁRIA	REGIME	QTDADE	UNITÁRIO	MENSAL	12 MESES	UNITÁRIO	MENSAL	12 MESES	UNITÁRIO	MENSAL	12 MESES	
1	67196	Motorista de Automóveis - CNH B, CBO 782305 - 40 horas - segunda a sexta	40	Horas	10	5.134,70	51.347,00	616.164,00	4.353,59	43.535,90	522.430,80	5.041,02	50.410,22	604.922,62	
2	54707	Motorista de Caminhão, CNH C, CBO 782515 - 40 horas - segunda a sexta	40	Horas	10	5.235,10	52.351,00	628.212,00	4.313,98	43.139,80	517.677,60	4.995,16	49.951,57	599.418,89	
3	54708	Motorista de Caminhão, CNH D, CBO 782515 - 40 horas - segunda a sexta	40	Horas	20	6.228,08	124.561,60	1.494.739,20	5.132,03	102.640,60	1.231.687,20	5.942,38	118.847,55	1.426.170,61	
4	67197	Motorista de Caminhão, CNH D, CBO 782515 - 40 horas - segunda a sexta com Periculosidade	40	Horas	19	7.835,96	148.883,24	1.786.598,88	6.456,40	122.671,60	1.472.059,20	7.475,87	142.041,45	1.704.497,35	
5	54709	Motorista de Caminhão, CNH E, CBO 782515 - 40 horas - segunda a sexta	40	Horas	1	6.248,92	6.248,92	74.987,04	5.149,11	5.149,11	61.789,32	5.962,15	5.962,15	71.545,85	
6	67857	Provisão de viagens(em diárias)	-	diárias	600	170,88	102.528,00	1.230.336,00	170,88	102.528,00	1.230.336,00	197,86	118.717,17	1.424.606,05	
TOTAL DOS ITENS					660	30.853,64	485.919,76	5.831.037,12	25.575,99	419.665,01	5.035.980,12	29.614,44	485.930,12	5.831.161,38	
										PERCENTUAL:		15,79%			

#### APPA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – Lote 03

P.E. n.º 1048/2021, percentual de **8,77%**

REACTUAÇÃO 2022 - LOTE 03 - LONDRINA E REGIÃO DDD 043										PROPOSTA APPA			VALOR GMS 2022		
INDEX	CÓDIGO GMS	NOME DO POSTO	CARGA HORÁRIA	REGIME	QTDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL 12 MESES	MENSAL	MENSAL	12 MESES	MENSAL	MENSAL	12 MESES	
1	54708	Motorista de Caminhão, CNH D, CBO 782515 - 40 horas - segunda a sexta	40	Horas	26	5.530,85	143.802,10	1.725.625,20	5.080,61	132.095,86	1.585.150,32	5.526,16	143.680,62	1.724.168,00	
2	67197	Motorista de Caminhão, CNH D, CBO 782515 - 40 horas - segunda a sexta com Periculosidade	40	Horas	66	8.953,67	458.942,22	5.507.308,64	6.991,70	421.852,20	5.062.236,40	6.952,25	458.848,64	5.506.183,66	
3	54709	Motorista de Caminhão, CNH E, CBO 782515 - 40 horas - segunda a sexta	40	Horas	4	5.547,71	22.190,84	266.290,08	5.097,52	20.390,08	244.680,96	5.544,57	22.176,20	266.139,48	
4	67857	Provisão de viagens(em diárias)	-	diárias	940	183,54	99.111,60	1.189.339,20	169,17	93.351,80	1.096.221,60	184,01	99.303,93	1.192.360,29	
TOTAL DOS ITENS					636	18.216,77	724.946,76	8.688.561,12	16.739,00	665.689,94	7.988.279,28	18.207,01	724.070,95	8.688.451,37	
										PERCENTUAL:		8,77%			

**DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES E SERVIÇOS – DOS**

**\* Adição do Lote 05 – Costa Oeste Serviços Ltda com o respectivo índice.**

**COSTA OESTE SERVIÇOS LTDA – Lote 05**

P.E. n.º 1048/2021, percentual de **9,38%**

REPACTUAÇÃO 2022 - LOTE 05 - CASCAVEL, FOZ DO IGUAÇU E REGIÃO 045/046							PROPOSTA COSTA OESTE			VALOR GMS 2022: 9,38%					
INDEX	CÓDIGO GMS	NOME DO POSTO	CARGA HORÁRIA	REGIME	QTDADE>	UNITÁRIO	MENSAL	12 MESES	UNITÁRIO	MENSAL	12 MESES	UNITÁRIO	MENSAL	12 MESES	
1	67196	Motorista de Automóveis - CNH B, CBO 782305 - 40 horas - segunda a sexta	40	Horas	4	4.674,16	18.696,64	224.359,68	4.301,88	17.207,52	206.490,24	4.705,40	18.821,59	225.859,02	
2	54707	Motorista de Caminhão, CNH C, CBO 782515 - 40 horas - segunda a sexta	40	Horas	7	4.636,79	32.457,53	389.490,36	4.262,75	29.839,25	358.071,00	4.662,60	32.638,17	391.658,06	
3	54708	Motorista de Caminhão, CNH D, CBO 782515 - 40 horas - segunda a sexta	40	Horas	16	5.532,50	82.987,50	995.850,00	5.071,10	78.066,50	912.798,00	5.546,77	83.201,54	998.418,45	
4	67197	Motorista de Caminhão, CNH D, CBO 782515 - 40 horas - segunda a sexta com Periculosidade	40	Horas	43	6.979,14	300.103,02	3.601.236,24	6.379,77	274.330,11	3.291.961,32	6.978,19	300.062,27	3.600.747,29	
5	54709	Motorista de Caminhão, CNH E, CBO 782515 - 40 horas - segunda a sexta	40	Horas	2	5.551,75	11.103,50	133.242,00	5.088,00	10.176,00	122.112,00	5.555,25	11.130,51	133.546,11	
6	67857	Proteção de Viagens(em diárias)	-	diárias	262	166,64	48.899,68	586.796,16	166,65	44.238,70	530.864,40	184,69	48.388,29	580.659,48	
<b>TOTAL DOS ITENS</b>						<b>71</b>	<b>27.560,98</b>	<b>494.247,87</b>	<b>5.930.974,44</b>	<b>25.272,35</b>	<b>451.858,08</b>	<b>5.422.296,96</b>	<b>27.642,90</b>	<b>494.242,37</b>	<b>5.930.908,41</b>
															9,38%



**\* JUSTIFICATIVA PELO ITEM ADICIONADO POSTERIORMENTE**

Informamos que ocorreu uma falha de comunicação em que a empresa contratante encaminhou, equivocadamente, o pedido formal de Reajuste para o ente público errado na época. Após a identificação dessa falha, o pedido foi corretamente direcionado a este departamento competente para tratar do assunto.

Quanto ao lapso temporal decorrido desde a data original de solicitação, nossa análise técnica nos permite assegurar o direito ao reajuste à empresa contratante. Embora a aparente retroatividade possa ser considerada, a fundamentação adequada da solicitação e a análise de conformidade com as normas aplicáveis nos possibilitam garantir esse direito.

Esclarecemos que nossa decisão se baseia em critérios objetivos, observando a legislação vigente e os termos contratuais estabelecidos.

## DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES E SERVIÇOS – DOS

### 1.2. RESUMO DAS PRERROGATIVAS

O cumprimento do **§ 3.º do artigo 80º do Decreto Estadual n.º 4.993/2016** é de responsabilidade de cada Órgão/Entidade contratante, **QUE TOMARÁ AS SEGUINTE**  
**ACÕES:**

- a. Cada Órgão/Entidade deverá negociar e estabelecer um índice que não poderá ser maior que o divulgado pela SEAP (*necessário que conste essa formalização no processo, mesmo que frustrada*);
- b. A aferição dos preços praticados no mercado, ou em outros contratos com a Administração (o órgão contratante demonstrará a vantajosidade<sup>3</sup> em caso específico);
- c. A nova planilha de formação de preços, atualizada conforme o índice disponibilizado para o reajuste, não poderá refletir variação maior que o índice indicado ou o índice negociado;
- d. A disponibilidade Orçamentária é de responsabilidade do contratante em demonstrar no exato momento da aplicação da repactuação, observe que no presente momento não há autorização de despesas, mas tão somente a divulgação do índice apurado, à exemplo da divulgação do índice do exercício anterior, o procedimento foi compatível com a reflexão acima, o decreto está direcionado ao órgão contratante, porém, para que não haja excessos nas concessões, e seja uniforme a aplicação pelo Poder Executivo do Estado do Paraná, a SEAP se propões a analisar as variações da CCT e indicar um índice que poderá ser aplicado ou não pelos órgãos contratante, pois essa é a prerrogativa da autoridade contratante;

<sup>3</sup>[https://www.administracao.pr.gov.br/sites/default/arquivos\\_restritos/files/documento/2022-07/informativo\\_012\\_dos\\_vantajosidade\\_nas\\_novas\\_contratacoes\\_dos\\_seap\\_lei\\_federal\\_8666\\_93\\_e\\_lei\\_15608\\_07.pdf](https://www.administracao.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2022-07/informativo_012_dos_vantajosidade_nas_novas_contratacoes_dos_seap_lei_federal_8666_93_e_lei_15608_07.pdf)

**DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES E SERVIÇOS – DOS**

- e. A edição do **Termo de Apostilamento**<sup>4</sup> que atenda aos requisitos necessários com todas as prerrogativas administrativas para o seu **lançamento no GMS/Contratos**, inclusive realizar diligências se julgar necessária;
- f. Novos valores decorrentes das repactuações, terão suas vigências contadas de acordo com a **inciso III do artigo 81<sup>ii</sup> do Decreto Estadual n.º 4.993/2016**.
- g. **É necessária a complementação da garantia de execução dos contratos**, se for o caso, em decorrência dos valores repactuados.

A proposição de definição de um índice único e geral por Pregão a ser aplicado oportunamente aos contratos já celebrados, pretende unificar e padronizar as aplicações nos contratos. A título de esclarecimento, as repactuações serão aplicadas contrato a contrato, um a um, caso a caso, órgão a órgão, de acordo com as exigências processuais.

Nesse sentido, buscamos definir um índice para o período, que deverá ser aplicado por intermédio de **Termo de Apostilamento**, obedecidas as formalidades legais, orçamentárias e financeiras, **a partir de 01 de junho de 2022 ou a partir da data do início do contrato** caso este tenha sido formalizado após o dia 01 de junho de 2022.

<sup>4</sup> De acordo com o art. 65, § 8º, da Lei n. 8.666/1993, a apostila é utilizada: no **reajuste** de preços previsto no contrato; em **atualizações, compensações ou penalizações financeiras** decorrentes das condições de pagamento; no empenho de **dotações orçamentárias suplementares** até o limite do valor corrigido. Segundo orientação do TCU, na prática, a apostila pode ser feita no **verso da última página** do termo de contrato ou dos demais instrumentos hábeis que o substituam ou até na **juntada de outro documento**.

**DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES E SERVIÇOS – DOS**

**Curitiba, 28 de Julho 2023**

*assinatura eletrônica*

Alaur Gomes Balbino  
**Chefe da Divisão de Gestão de Contratos – DGC**

Ciente e de acordo,

*assinatura eletrônica*

Márcia Blassius  
**Diretora do Departamento de Operações e Serviços – DOS**

<sup>i</sup> **Art. 80.** As repactuações de contrato serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação do contrato.

**§ 3.º** Quando da solicitação da repactuação do contrato, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

**I** - os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;

**II** - as particularidades do contrato em vigência;

**III** - o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;

**IV** - a nova planilha com a variação dos custos apresentada;

**V** - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

**VI** - a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

<sup>ii</sup> **Art. 81.** Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

**III** - em data anterior à repactuação do contrato, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;